



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19189.91387-97

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.752, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *denomina o Túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), de Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise terminativa, o Projeto de Lei nº 2.752, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *denomina o Túnel que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), de Túnel da Mata Fria Salatiel Pereira do Valle.*

Constam da proposição três artigos, dos quais o art. 1º indica o objeto da projetada lei. O art. 2º estabelece a denominação constante da ementa, enquanto o art. 3º determina, por fim, o início da vigência da nova norma na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exalta a trajetória de vida do missionário Salatiel Pereira do Valle, com relevantes contribuições para a cidade de Mairiporã.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A proposição foi encaminhada ao exame exclusivo da CE, em caráter terminativo, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições referentes a homenagens cívicas, caso da proposição que ora examinamos.

O projeto sob análise revela-se adequado aos critérios estabelecidos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite atribuir, mediante lei especial, designação supletiva aos terminais, obras-de-arte ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. São admitidas, para esse fim, “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”. Mostra-se o projeto igualmente de acordo com as determinações da Lei nº 6.454, de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Em relação ao mérito, não há como não reconhecer a perseverança e entusiasmo com que Salatiel do Valle lançou-se à tarefa de difundir boas palavras e boas obras. Entre suas ações mais relevantes está a de participar na fundação da Primeira Igreja Batista em Mairiporã, no Estado de São Paulo, no já distante ano de 1974. Não apenas ajudou a fundá-la como foi seu vice-presidente e nela assumiu encargos administrativos, por mais de vinte anos e da forma mais íntegra.

Em 1994, participou, pela segunda vez, da fundação de uma Igreja Batista, desta feita no Distrito de Terra Preta, também em Mairiporã. Para alcançar esse fim, vendeu o único carro que então possuía e comprou o terreno onde seria construída a igreja.

Sua vocação evangelizadora o levou à presidência do Campo Gideões Internacionais da região de Mairiporã, Franco da Rocha e Caieiras, municípios paulistas cujos presídios, escolas e hospitais receberam por muitas vezes sua visita, empenhada em soerguer os ânimos e transmitir a palavra de Deus.

SF/19189.91387-97



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Foi missionário também junto a tribos indígenas de Mato Grosso e São Paulo. Transpondo nossas fronteiras, viajou ao Haiti em 2012 para prestar ajuda humanitária àquele povo, participando da construção de casas e templos.

No âmbito profissional, trabalhou por muitos anos como encarregado de obras da Sabesp, empresa responsável pelo fornecimento de água e pela coleta e tratamento de esgotos de mais de três centenas e meia de municípios do Estado de São Paulo.

Por suas relevantes contribuições para seus semelhantes e para a região onde morou e trabalhou, destacando-se o empenho na difusão de palavras e ações evangelizadoras, apoiamos, no mérito, a proposição submetida a exame. Nela não vislumbramos, ademais, óbice relativo a sua constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.752, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19189.91387-97